

## **ACÓRDÃO 01647/2019-8 – PLENÁRIO**

**Processo:** 08639/2019-1  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** SENTENÇAS JUDICIÁRIAS - Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciárias - Penas Pecuniárias  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ATOS DE GESTÃO – ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/ PENAS PECUNIÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULARIDADE DAS CONTAS – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

### **I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual dos Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/ Sentenças Judiciárias/ Penas Pecuniárias, sob a responsabilidade do senhor Sérgio Luiz Teixeira Gama, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00193/2019-1 (peça 15), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 04816/2019-2 (peça 18), nos seguintes termos:

[...]

## **6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na UG 7001013(Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias –PENAS PECUNIÁRIAS).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 05774/2019-4 (peça 22), da lavra do procurador Luciano Vieira.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1** Julgar **REGULARES** as contas dos **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/ Sentenças Judiciárias/ Penas Pecuniárias**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Luiz Teixeira Gama**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**